



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280
e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br



Of. 51/2022

Bom Despacho/MG, 02 de maio de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Bertolino da Costa Neto
prefeito@bomdespacho.mg.gov.br
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá

Assunto: Projeto de Lei nº 34/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

O Projeto de Lei nº 34/2022 foi proposto por Vossa Excelência e tem como objetivo alterar o art.42 da Lei Municipal nº 2.760/20, bem como dar outras providências. Em síntese, busca ampliar o mandato de Diretor e Vice-Diretor escolar, passando de 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos.

Ocorre que o Projeto de Lei encaminhado não dispõe sobre as regras de transição, ou seja, como ficarão os mandatos vigentes, considerando que o pleito que deu origem aos mesmos previa o mandato de 2 anos.

Desta forma, solicito de Vossa Excelência que encaminhe Emenda, nos termos do art.138, inc. III do Regimento Interno, a fim de inserir no projeto as regras de transição dos atuais mandatos de Diretor e Vice-Diretor.

Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos no aguardo da Emenda para darmos andamento à tramitação do Projeto de Lei nº 34/2022.

Atenciosamente.

VINICIUS PEDRO Assinado de forma
TAVARES DE digital por VINICIUS
ARAUJO:013737 PEDRO TAVARES DE
16673 ARAUJO:01373716673
Dados: 2022.05.02
15:33:53 -03'00'

Vereador Vinícius Pedro
Presidente da Câmara Municipal

Assunto Re: Of. 51-2022

De Protocolo Gabinete <protocolo.gabinete@pmbd.mg.gov.br>
Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>
Cópia Pgm <pgm@bomdespacho.mg.gov.br>
Data 04.05.2022 10:19



Recebido.

Em seg., 2 de mai. de 2022 às 15:35, <secretaria@camarabd.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo of. 51/2022 de autoria do Presidente da Câmara Municipal no qual solicita informações sobre o PL 34/2022.

Favor desconsiderar e-mail enviado anteriormente com of. 50/2022.

Favor acusar recebimento deste.

Att.,

Marinely



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 228/2022/GPBCN

Bom Despacho, 24 de maio de 2.022.

Ao Exmo. Sr.
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Resposta ofício nº 50/2022 - Emenda ao Projeto de Lei nº 34/2022.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação do ofício nº 50/2022 desta nobre Casa Legislativa sobre as regras de transição dos mandatos vigentes de diretores e vice-diretores das escolas municipais, segue a emenda ao PL 34/2022.

Importante salientar que os atuais mandatos de diretores e vice-diretores não serão alterados e seguirão as determinações da Lei Municipal nº 2.760/20 com mandato de 2 (dois) anos, ou seja, se encerrará em 31 de dezembro de 2.022.

Haverá, portanto, eleição nas escolas municipais para estes cargos no decorrer do segundo semestre de 2.022 em cronograma a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o Direito Eleitoral material, processual e administrativo, aplica-se o artigo 16 da Constituição Federal, com a redação da EC4/1993, que dispõe: "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência".

Sendo assim, a eleição que ocorrerá em 2.022 ainda será para um efetivo mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 01 de janeiro de 2.023 e terminando em 31 de dezembro de 2.024. Somente no decorrer do ano de 2.024 serão feitas eleições para o mandato de 4 (quatro) anos, como propõe o PL nº 34/2022, caso seja aprovado.

Também ressaltamos que os diretores eleitos em 2.020 poderão concorrer a um novo pleito, pois se trata dos primeiros diretores eleitos e que seguem as normativas da Lei 2.760/20, já que antes não existia Lei para tratar da gestão democrática.

Desta forma, encaminho Emenda, nos termos do art.138, inc. III do Regimento Interno, a fim de inserir no Projeto as regras de transição dos atuais mandatos de Diretor e Vice-Diretor.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
Assinada digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
DN: C-BR, O=CP-Brazil, OU=Autentidade Certificadora Raiz
Brasil, CN=RAIZ, OU=RAIZ, OU=AC SOLUTI Multipl.
DN: 50700553649, O=CP-Brazil, OU=Autentidade Certificadora Raiz
Brasil, CN=RAIZ, OU=RAIZ, OU=AC SOLUTI Multipl.
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Nome: Bertolino da Costa Neto
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-24 10:46:59-03'00'
Fonte: PDF Reader Verificou: 12.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 19, de 24 de maio de 2.022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso IV, 138, inciso III e 139 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi emendar o Projeto de Lei nº 34/2022, enviado no dia 11/4/2022, por meio do ofício 137/2022/GPBCN, que “Altera artigo 42 da Lei nº 2.760 de 20 de dezembro de 2.020 e dá outras providências”, nos termos do anexo dessa mensagem.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO-50700553649
Data: 2022-05-24 16:47:23-03'00'
Localização: sua localização de assinatura não foi fornecida
Razão: Eu sou o autor desse documento
Data: 2022-05-24 16:47:23-03'00'
Formato PDF Padrão Versão: 1.12.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Emenda ao Projeto de Lei nº 34 de 2.022

Altera artigo 42 da Lei nº 2.760 de 20 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.760 de 20 de dezembro de 2.020, em seu artigo nº 42, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 42 Os Diretores e os Vice-diretores nomeados nos termos desta Lei permanecerão em exercício do cargo pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. A previsão do *caput* não alcança os diretores e vices-diretores eleitos no ano de 2020, respeitando o princípio da anterioridade previsto no art. 16 da CF/88, devendo seguir as seguintes regras de transição:

I - A eleição que ocorrerá no segundo semestre de 2.022 ainda será para um efetivo mandato de 2 (dois) anos, iniciando em 01 de janeiro de 2.023 e terminando em 31 de dezembro de 2.024. Somente no decorrer do ano de 2.024 serão feitas eleições para o mandato de 4 (quatro) anos.

II - Os diretores eleitos em 2.020 poderão concorrer a um novo pleito, pois se trata dos primeiros diretores eleitos e que seguem as normativas da Lei 2.760/20.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.760, de 20 de dezembro de 2.020.

BERTOLINO DA COSTA NETO
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
Nº 50700553649
CNP: C-BR, CHCP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasil Serra v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Assinado Digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO - 50700553649
CNP: BERTOLINO DA COSTA NETO-50700553649
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local: Bom Despacho - MG
Data: 2022-05-24 15:47:59-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal